



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 145-37.2016.6.02.0000, Classe 25

ACÓRDÃO Nº 12.184
(18/05/2017)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 145-37.2016.6.02.0000.
REQUERENTE: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN) – ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL DE ALAGOAS.
ADVOGADO: Eraldo Firmino de Oliveira (OAB/AL nº 4.076).
REQUERENTE: JOSÉ FRANCISCO CERQUEIRA TENÓRIO, PRESIDENTE.
ADVOGADO: Eraldo Firmino de Oliveira (OAB/AL nº 4.076).
REQUERENTE: FLÁVIA RODRIGUES DOS SANTOS, TESOUREIRA.
ADVOGADO: Eraldo Firmino de Oliveira (OAB/AL nº 4.076).
RELATOR: Desembargador Eleitoral Orlando Rocha Filho.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2016. PMN. ÓRGÃO DE DIREÇÃO PARTIDÁRIA ESTADUAL. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. APARTE SANEADOR EFICAZ. PERMANÊNCIA DE FALHAS IRRELEVANTES. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em aprovar, com ressalvas, as contas apresentadas pelo Órgão de Direção Estadual de Alagoas do Partido da Mobilização Nacional (PMN), referentes às Eleições 2016, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 08 dias do mês de maio do ano de 2017.

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES – Presidente

Des. ORLANDO ROCHA FILHO – Relator

Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES – Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 145-37.2016.6.02.0000, Classe 25

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas apresentada pelo **Órgão de Direção Estadual de Alagoas do Partido da Mobilização Nacional (PMN)**, relativa às Eleições 2016.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Coordenadoria de Controle Interno (COCIN), cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência, com o fito de suprimir as falhas relacionadas no parecer de fls. 19/20.

Regularmente intimado, o partido se manifestou à fl. 26 e juntou a documentação de fls. 27/33.

Em novo parecer (fls. 38/39), a unidade técnica se manifestou no sentido de, mais uma vez, converter o feito em diligência, com o fito de suprimir as falhas relacionadas.

Devidamente intimado, o partido se manifestou às fls. 43/44 e juntou a documentação de fls. 45/49.

Em Parecer Técnico Conclusivo (fls. 53/54), a COCIN opinou pela aprovação com ressalvas das contas apresentadas, apontando as seguintes falhas remanescentes:

- a) a prestação de contas entregue em **23/01/2017**, deu-se fora do prazo fixado pelo **art. 45, caput e § 1º, da Resolução TSE nº 23.463/2015**;
- b) os documentos apresentados às fls. 46 e 49, emitidos pelos próprios prestadores de serviços, não comprovam a fonte de avaliação dos valores cobrados em conformidade com os preços habitualmente praticados no mercado, dessa forma, o partido deixou de atender a parte final consignada no item 2.1 do Relatório de Diligências, nos termos do **art. 53, § 1º, da Resolução TSE nº 23.463/2015**.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação, com ressalvas, das contas apresentadas, nos termos do **art. 68, inciso II, da Resolução TSE nº 23.463/2015**.

Era o que havia de importante para relatar.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 145-37.2016.6.02.0000, Classe 25

VOTO

Senhores Desembargadores, em análise ao trâmite adotado nos presentes autos, verifico o cumprimento de todas as formalidades legais, além do efetivo respeito aos direitos do partido, na medida em que lhe foi garantido o contraditório e a ampla defesa, de modo que o processo se encontra maduro para julgamento.

Dito isso, analisando detidamente os autos, observo que a Coordenadoria de Controle Interno deste Tribunal (COCIN) sugeriu a aprovação com ressalvas das contas do partido, uma vez que as únicas falhas persistentes seriam inaptas a ensejar a rejeição da contabilidade apresentada.

Nesse diapasão, entendo que não há como desaprovar as contas do partido pelas irregularidades apontadas, quais sejam: **a)** as contas foram apresentadas fora do prazo legal; **b)** os documentos referentes às doações estimáveis recebidas não seriam hábeis a comprovar se o valor registrado seria compatível com o valor de mercado dos produtos e serviços doados.

Outro não é o caminho trilhado pela Procuradoria Regional Eleitoral, que, a seu turno, não dissente dessa compreensão dos fatos, a teor de seu Parecer de fls. 57/58, arremata:

De fato, da análise das contas, extrai-se que as falhas subsistentes não prejudicam a análise da contabilidade e tampouco indicam ilicitude na captação de receita e realização de gastos de campanha.

Nessa linha de raciocínio, entendo que as falhas acima referidas não comprometem a transparência das contas apresentadas, uma vez que houve o suficiente registro de todas as despesas realizadas pelo partido, não havendo qualquer dificuldade para a fiscalização por esta Justiça Especializada, pelo que tais falhas ensejam apenas ressalvas, nos termos do **art. 68, inciso II, da Resolução TSE nº 23.463/2015**, que dispõe:

Art. 68. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 66, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo ([Lei nº 9.504/1997, art. 30, caput](#)):

I - pela aprovação, quando estiverem regulares;

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;

III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;

IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 1º: (Grifei).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 145-37.2016.6.02.0000, Classe 25

Ante o exposto, na esteira do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, voto pela **APROVAÇÃO, COM RESSALVAS**, das contas de campanha do **Órgão de Direção Estadual de Alagoas do Partido da Mobilização Nacional (PMN)**, referentes às Eleições 2016, nos termos do **art. 68, inciso II, da Resolução TSE nº 23.463/2015**.

É como voto.

Orlando Rocha Filho
Desembargador Eleitoral Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 145-37.2016.6.02.0000, Classe 25

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 145-37.2016.6.02.0000 Prot. 40.991/2016

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 18/05/2017 (SESSÃO Nº 39/2017)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO ROCHA FILHO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

SECRETÁRIO(A): MAURÍCIO DE OMENA SOUZA

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas apresentadas pelo Órgão de Direção Estadual de Alagoas do Partido da Mobilização Nacional (PMN), referentes às Eleições 2016, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 12.184, de 18/5/2017)

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES, ORLANDO ROCHA FILHO, SILVANA LESSA OMENA, ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS e LUIZ VASCONELOS NETTO, bem como a Procuradora Regional Eleitoral, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES. Ausente, em razão de férias, o Desembargador Eleitoral PAULO ZACARIAS DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 18 de maio de 2017.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 12184 foi conferido(a) na 39ª Sessão Ordinária, realizada em 18/05/2017, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 90, em 22/05/2017, à(s) fl(s). 2. Eu _____ (Kamila Maria Gomes de Albuquerque) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 22/05/2017.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS